



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR

Processo nº 655-90.2014.6.21.0000

Candidato: Junior Carlos Piaia

Relator: Des. Luiz Felipe Brasil Santos

PARECER

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

Os documentos juntados e a Informação da Justiça Eleitoral (Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul) atestam o preenchimento dos requisitos para o registro de candidatura previstos na Lei 9.504/97 (arts. 8, 9 e 11, caput e § 1º) e na Resolução 23.405/2014 do Tribunal Superior Eleitoral (artigos 22, 24, 26 e 27).

O requerente declarou que ocupa cargo ou função na administração pública, tendo acostado o comprovante de sua desincompatibilização à fl. 12. Considerando que ocupava o cargo de Diretor de Departamento de Florestas e Áreas Protegidas da Secretaria Estadual do Rio Grande do Sul, está sujeito ao prazo de três meses, que restou observado na espécie.

Nesse sentido:

RECURSO - REGISTRO DE CANDIDATURA - DIRETOR MUNICIPAL DE ESPORTES - FUNÇÃO EQUIPARADA A DE SERVIDOR PÚBLICO EM SENTIDO LATO - PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE TRÊS MESES - PROVIMENTO.

Os ocupantes de cargo em comissão, no exercício da função de chefia de departamento ou de divisões que compõe a estrutura administrativa das secretarias municipais, equiparam-se a servidores públicos em sentido lato, devendo observar o prazo de desincompatibilização de 3 (três) meses, previsto no art. art. 1º, II, "I", da Lei Complementar n. 64/1990.

(RECURSO CONTRA DECISOES DE JUIZES ELEITORAIS nº 309, Acórdão nº 22417 de 13/08/2008, Relator(a) CLÁUDIO BARRETO DUTRA, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 14/08/2008)

(Grifou-se)

Assim, diante da regularidade formal dos documentos apresentados, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo deferimento do registro requerido.

Porto Alegre, 17 de julho de 2014.

Marcelo Veiga Beckhausen
Procurador Regional Eleitoral



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**